

São Paulo, 17 de janeiro de 2025

Ao Professor Doutor Otavio Luiz Rodrigues Jr.
Presidente da Câmara de Educação Superior (CES)
Conselho Nacional de Educação (CNE)

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre a aplicação da **Resolução CNE/CES nº 2**, de 19 de dezembro de 2024, a **cursos de Mestrado e Doutorado realizados no exterior na modalidade Educação a Distância (EaD)**

Prezado Presidente

A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED) é uma associação científica com 30 anos de atuação no Brasil, cujo objetivo é promover o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento da Educação a Distância (EaD), representando uma comunidade nacional e internacional diversa de especialistas, pesquisadores, instituições de ensino e organizações públicas e privadas que atuam na área.

A ABED vem, respeitosamente, por meio deste pedido, solicitar esclarecimentos acerca da interpretação e aplicação da Resolução CNE/CES nº 2, de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras.

O Art. 20 da Resolução CNE/CES nº 2 afirma que o requerente ao reconhecimento, no Brasil, de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras, deverá apresentar o seguinte documento: “VII - **comprovante que demonstre o período da estada no exterior** quando da realização do curso.” (grifo nosso).

Entretanto, em casos de cursos ministrados na modalidade Educação a Distância (EaD), o estudante não necessita estar fisicamente no país de origem da instituição durante o período da realização do curso, o que inviabilizaria o cumprimento dessa exigência. Por consequência, a ABED entende que tal inciso não se aplica à modalidade EaD.

Todavia, para evitar qualquer ambiguidade, solicitamos que seja esclarecido:

- a) o inciso VII do Art. 20 da Resolução CNE/CES nº 2/2024 se aplica exclusivamente aos cursos presenciais realizados no exterior, ou também abrange os cursos ofertados na modalidade EaD?
- b) caso a exigência seja aplicável aos cursos EaD, quais critérios ou documentos poderiam substituir o “comprovante de estada” em situações em que não há deslocamento físico ao exterior?

A ABED entende que orientações claras nesses pontos são essenciais para assegurar uma aplicação justa e coerente da Resolução, especialmente considerando que a educação a distância, reconhecida pela legislação brasileira, é cada vez mais utilizada por estudantes que buscam formação em cursos *stricto sensu* em instituições estrangeiras de qualidade, sem a necessidade de residência ou estada fora do Brasil.

Solicitamos, portanto, que o Conselho Nacional de Educação (CNE) informe **se a exigência do inciso VII deve ser flexibilizada ou considerada inaplicável nos casos de cursos na modalidade a distância (EaD), ou, se aplicável, quais documentos ou comprovações podem substituir essa exigência.**

Agradecemos a atenção e aguardamos uma resposta que possa dirimir essas dúvidas, contribuindo para a transparência e a segurança jurídica no reconhecimento de diplomas estrangeiros de Mestrado e Doutorado obtidos na modalidade EaD.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Mattar
Presidente
Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)